	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: wbxl4kxp **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 21/05/2019 Projeto de lei nº 540/2019 Protocolo nº 3589/2019 Processo nº 1009/2019	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Obriga as concessionárias prestadoras de serviços de telecomunicação a dispensar o usuário do pagamento de multa fidelidade quando a rescisão contratual se der em razão da perda de vínculo empregatício e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as concessionárias dos serviços de telefonia fixa e celular a cancelarem a multa contratual de fidelidade, 12 (doze) meses, quando o usuário comprovar que perdeu o vínculo empregatício após a adesão do contrato.

Art. 2°. O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará a concessionária infratora ao pagamento de multa correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais de referência do Estado de Mato Grosso.

Art. 3°. As concessionárias dos serviços de telefonia devem se adequar aos termos desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4°. Esta Lei entre em vigor, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende garantir que os usuários cancelem seus planos sem terem que arcar com a multa contratual proveniente da quebra de fidelidade de 12 (doze) meses, quando comprovarem que perderam o vínculo empregatício após a adesão do contrato.

No momento em que o usuário perde seu vínculo empregatício não terá mais a mesma facilidade de arcar com o compromisso assumido com a operadora, mas se depara com a obrigação de cumprir o prazo de fidelidade, para que não pague a multa pelo cancelamento antecipado.

Na sessão desta quinta-feira, 11 de abril do corrente ano, o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, por unanimidade, julgou improcedente Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 4908 ajuizada pela Associação das Operadoras de Celulares (ACEL) e declarou constitucional uma lei do Estado de Rio de Janeiro que obriga as operadoras de telefonia celular e fixa a cancelarem a multa de fidelidade quando o usuário comprovar que perdeu o emprego após a adesão do contrato.

De acordo com a relatora da ação, ministra Rosa Weber, a Lei estadual 6.295/2012 é norma de proteção ao consumidor e rigorosamente contida nos limites do artigo 24, inciso V, da Constituição Federal, que autoriza a União, Estados e Distrito a legislarem sobre produção e consumo.

“A norma questionada não apresenta interferência alguma na estrutura de prestação do serviço público nem no equilíbrio dos contratos administrativos, por isso não há falar em usurpação da competência legislativa privativa da União”, afirmou a relatora.

Na ação, a ACEL argumentou que a União seria a única legitimada a definir as condições de exploração do serviço e a estabelecer obrigações das operadoras associadas, tendo em vista que há um sistema nacional de telecomunicações que deve obedecer a um ordenamento jurídico uniforme em todo o território nacional, estabelecido a partir das disposições constitucionais e de leis federais.

Assim, mostra-se necessária e pertinente a propositura ora apresentada, como forma de proteger os direitos dos cidadãos que se veem em dificuldades financeiras, devido ao desemprego.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Maio de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual